



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL N° 106/2024

Ao Projeto de Lei n° 4095/2022

Veto Total ao Projeto de Lei n° 4095/2022, de autoria do Deputado Luciano Cartaxo, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor paraibano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

1. Resumo do Veto - O veto fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em inconstitucionalidade formal pois invade competência privativa da União.

2. Parecer pela manutenção do veto - Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado na justificativa do veto.

O art. 22, IV da Constituição Federal prevê que compete privativamente à União legislar sobre concessão, permissão dos serviços de telecomunicações e legislar privativamente sobre telecomunicações.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A): DEP. SÍLVIA BENJAMIN

P A R E C E R N° 546 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total n° 106/2024**, ao **Projeto de Lei n° 4095/2022**, de autoria do Deputado Wallber Virgolino, que “ Dispõe sobre a proteção do consumidor paraibano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, art. 65, § 1º, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo **inconstitucional**, pelas razões que especifica.

Instrução processual em termos.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora vetado tem como objetivo proibir a oferta e comercialização de serviços de valor adicionado, digitais, complementares, suplementares ou qualquer outro, independentemente de sua denominação, de forma onerosa ao consumidor, quando agregados a planos de serviços de telecomunicações.

O Veto Total do Executivo fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, em inconstitucionalidade formal, pois invade competências privativas da União e do chefe do Poder Executivo.

Esta Comissão, por força do parágrafo único do art. 227 do Regimento interno, analisará a inconstitucionalidade suscitada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, de forma que me posiciono pela sua **manutenção**.

Assim, louvando os excelentes propósitos do Deputado que apresentou o Projeto ora vetado, entendo que ele é, à luz das considerações feitas pelo Governador, formalmente inconstitucional, de maneira que entendo que o presente Veto deve ser mantido.

Por fim, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 106/2024.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 setembro de 2024.


DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é contrária ao parecer do Senhor(a) Relator(a), e se posiciona pela **REJEIÇÃO** do **Veto Total nº 106/2024**, com votos pela rejeição do veto dos deputados Del. Wallber Virgolino, Camila Toscano e Jutay Meneses.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2024.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro



DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro